

2554, 30.09.2025



Presidente



**BELÉM**  
PREFEITURA  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

A.D.L. p/ as providências  
Em, 30/09/2025  
Presidente

Ofício nº 295/2025-GABINETE DO PREFEITO

25 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

**Assunto:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 054/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar, na íntegra, o **Projeto de Lei nº 054**, de 20 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Roni Gás, que “**Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e qualquer outro meio de divulgação eletrônica expostos em locais onde se realiza atividade esportiva, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, ponto de propaganda em logradouros, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências**”.

Encaminho, nos termos do **Veto nº 06/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
751287

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
-03'00'  
Dados: 2025.09.25 19:22:40

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém

Recd. 29/09/2025  
29/09/2025  
Delsa



## **VETO N° 06/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o **Projeto de Lei nº 054**, de 20 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Roni Gás, que “**Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e qualquer outro meio de divulgação eletrônica expostos em locais onde se realiza atividade esportiva, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, pontos de propaganda em logradouros, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências.**”

O escopo do Projeto de Lei é a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas em telões, outdoors de propaganda e quaisquer outros meios de divulgação eletrônica expostos em locais



onde se realizem atividades esportivas, terminais de embarque e desembarque de passageiros, casas de shows, pontos de propaganda em logradouros públicos, shopping centers e eventos de qualquer natureza no Município de Belém.

É inegável o interesse público que reveste o projeto de lei, especialmente no que diz respeito ao aumento da visibilidade na divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, demonstrando uma preocupação coletiva e a colaboração da sociedade para o sucesso das buscas. No entanto, ele se contrapõe à competência do Município para legislar sobre a matéria.

A Constituição da República estabelece quais entes federativos (União, Estados e Municípios) podem legislar sobre determinados temas. A competência para legislar sobre Direito Civil — que abrange o direito à imagem e à personalidade — é privativa da União.

O Projeto de Lei nº 054/2025, ao determinar a divulgação de fotos e/ou informações de crianças, adolescentes e demais pessoas desaparecidas, interfere diretamente no direito à imagem, podendo ser interpretado como uma invasão da competência da União, o que configura constitucionalidade por vício de competência.

Nessa lógica, entendemos que o projeto de lei apresenta vício material e contrariedade à Lei Orgânica do Município de Belém, razão pela qual sou compelido a vetar o referido projeto.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém e da competência que me foi outorgada pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 054, de 20 de agosto de 2025.



Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vossas Excelências quanto à manutenção do voto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

**Palácio Antônio Lemos, 25 de setembro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660  
751287

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.09.25 19:22:11  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém